

de 1966 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 117, publicado no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 15 de Dezembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Maio de 1968. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 48 385

Tendo em vista assegurar durante o período de vigência do III Plano de Fomento na província de Moçambique os meios indispensáveis à execução dos programas de construções hospitalares e de construções escolares para continuidade da acção desenvolvida nos campos assistencial e educativo;

Tornando-se para isso necessário manter por esse período os quadros complementares respectivos adstritos aos serviços provinciais de obras públicas e transportes;

Ouvidos o Conselho Ultramarino e a província de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição Política, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São mantidos para o período de vigência do III Plano de Fomento os quadros complementares para as construções escolares e para as construções hospitalares funcionando nos Serviços Provinciais de Obras Públicas e Transportes de Moçambique e a eles subordinados, criados pelo artigo 15.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, e cuja validade foi ampliada para o período do Plano de Fomento Intercalar pelo artigo 22.º do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964.

Art. 2.º A composição dos quadros e correspondentes categorias referidas no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino é a seguinte:

1) Quadro complementar das construções hospitalares:

	Letra
1 engenheiro civil	F
1 arquitecto de 1.ª classe	F
1 adjunto técnico de 1.ª classe	I
1 desenhador-chefe	L
2 desenhadores de 1.ª classe	O
2 desenhadores de 2.ª classe	Q
1 encarregado de expediente	N
1 dactilógrafo	U

2) Quadro complementar das construções escolares:

	Letra
1 engenheiro civil	F
1 engenheiro electrotécnico	F
1 arquitecto de 1.ª classe	F
1 adjunto técnico de 1.ª classe	I
1 desenhador-chefe	L
2 desenhadores de 1.ª classe	O
2 desenhadores de 2.ª classe	Q
1 encarregado de expediente	N
1 dactilógrafo	U

Art. 3.º Os encargos com o pessoal dos quadros complementares referidos nos artigos anteriores serão suportados pelas dotações consignadas pelo III Plano de Fomento, respectivamente, às construções hospitalares e construções escolares.

Art. 4.º Todos os lugares serão providos por contrato, a celebrar nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 23 380

Atendendo a que as condições em que actualmente decorre o abastecimento de algodão em rama à indústria aconselham a elevação do quantitativo da reserva permanente dos importadores, fixado pela Portaria n.º 9134, de 24 de Dezembro de 1938:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ouvida a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e ao abrigo do § 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 27 702, de 15 de Maio de 1937, elevar o quantitativo da reserva permanente mencionada na alínea d) do citado artigo 15.º para a duodécima parte do movimento anual de cada importador.

Secretaria de Estado do Comércio, 14 de Maio de 1968. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.